

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR  
 Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)



**CONTRATO 699-SMAG/SA/2022 – NUP: 00000.9.335791/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA**  
**ARAUJOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA OS**  
**FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil n. 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147028/SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado Travessa Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta Capital, e pelo intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG**, neste ao representada pela Sua Secretária, a Sra. **GISLAYNE MATOS KLEIN**, brasileira, casada, RG Nº 205.312 SSP/RR e CPF nº 828.136.802-06, residente e domiciliada na Travessa P-6 nº 2068, apartamento 201 – Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ARAUJOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.211.527/0001-75, estabelecida na Avenida Coronel Teixeira, nº 1870, Cond. Abraham Pazuello, Casa 31, Ponta Negra, CEP: 69037-000, Manaus/AM, neste ato representada pela sua Titular, a Sra. **BEATRIZ ARAÚJO DA SILVA**, inscrita no RG sob o nº 32127456 SSP AM e CPF sob o nº 026.627.162-66, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 015161/2022**, doravante referido por Processo, ao qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem como objeto a “AQUISIÇÃO DO PACOTE CREATIVE CLOUD TODOS OS APPS”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**2.1** - O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, o inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais documentos constantes dos autos do **Processo nº. 015161/2022 - SMAG**, aos quais se vincula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**3.1** - O presente objeto consiste na aquisição do seguinte:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 23/09/2022 12:42:34  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 21/09/2022 15:20:42  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 21/09/2022 08:20:29

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5149B9AC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR  
 Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.
1	Licença de uso de Software Adobe Creative Cloud para equipes "Todos os Apps"; em português do Brasil; Plano Anual.	Licença	01

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, e o preço é o constante da proposta da Contratada, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetivação do serviço objeto deste instrumento, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Recibo), em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

**4.3** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação das despesas como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.4.1** - Nas hipóteses previstas no item 4.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da CONTRATADA, não acarretando ônus à CONTRATANTE.

**4.5** - Quaisquer valores devidos pela Contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**5.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a legislação aplicada ao caso.

**5.2** - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**5.3** - O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 23/09/2022 12:42:34  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 21/09/2022 15:20:42  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 21/09/2022 08:20:29

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5149B9AC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR  
 Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

- a) Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e as leis vigentes.
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à fiel execução das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

**II – À CONTRATADA:**

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico e assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda;
- b) Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e a leis vigentes.
- c) Efetivar a licença contemplando 01 (um) usuário designado pela CONTRATANTE.
- d) Submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.
- h) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa vir a impedir a fiel execução do contrato.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 23/09/2022 12:42:34  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 21/09/2022 15:20:42  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 21/09/2022 08:20:29

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5149B9AC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR  
 Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)



- i) Substituir reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o objeto com avarias e/ou defeitos.
- j) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei federal nº. 8.666/93. este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela administração.
- k) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- l) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme decreto municipal nº. 129/e, de 22 de julho de 2009.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 06.01 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº. 3433/2022**, de 05/09/2022, no valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.

**8.2** - Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

**8.2.1** - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**8.2.2** - ensejar o retardamento da execução do objeto.

**8.2.3** - falhar ou fraudar na execução do contrato.

**8.2.4** - comportar-se de modo inidôneo.

**8.2.5** - cometer fraude fiscal.

**8.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

**8.3.1** - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**.

**8.3.2** - Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)



**8.3.3** - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93).

**8.3.4** - Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 8.3.2, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**8.3.5** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**8.3.6** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir integralmente à **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**8.4** - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da **CONTRATANTE**, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**8.5** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**8.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**8.5.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.6** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.784/99.

**8.7** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**8.8** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

**8.9** - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.10** - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

**8.11** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR  
 Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)



### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**9.2** - O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**9.3** - O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando à perfeita execução contratual.

**9.4** - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**9.5** - Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

**9.6** - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

**9.7** - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

**9.8** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93).

**9.9** - Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº. 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** - Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**11.1** - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR  
 Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)



**11.2** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente aos objetos entregues.

**11.3** - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**11.4** - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**11.5** - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

(assinado digitalmente)

**GISLAYNE MATOS KLEIN**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PELA CONTRATADA:

**BEATRIZ ARAÚJO DA SILVA**  
 ARAUJOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Kaynara Carvalho de Oliveira CPF: **062.137.393-19** (assinado digitalmente)

Nome: Francisca Severino da Silva CPF: **811.460.272-49** (assinado digitalmente)

